



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS
Gabinete do Prefeito
Praça Dias Carneiro nº 402, Centro – CEP: 65.690-000
CNPJ 06.113.682/0001-25

LEI Nº 501/2014 de 18 de novembro de 2014.

INSTITUI O “DIA SEM ACIDENTE NO TRÂNSITO”, NO MUNICÍPIO DE COLINAS, DATA DE 11/MAIO, COM CAMPANHA, MOBILIZAÇÃO E HOMENAGEM ÀS VÍTIMAS DO ACIDENTE NA BR 135, AMIGOS DO SINDICATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, com base no inciso I, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes, que a CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS aprovou e EU sanciono, a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia Sem Acidente no Trânsito”, a ser comemorado anualmente em 11 de maio, no Município de Colinas, com campanha de conscientização, mobilização e homenagem às vítimas do acidente ocorrido na BR 135 no Município de Colinas, amigos do sindicato.

Artigo 2º - São objetivos do “Dia Sem Acidente no Trânsito”:

I - difundir informações e orientações à população colinense sobre os riscos de acidentes no trânsito, uso obrigatório de equipamentos e acessórios de segurança do veículo;

II - informar sobre cuidados gerais a serem tomados na prevenção de acidentes dos quais possam resultar violência, lesão e morte no trânsito;

III - distribuir informativos sobre os cuidados que devem ser tomados para prevenir acidentes;

IV - orientar condutores e passageiros que tenham sob seus cuidados crianças que estão indo à escola, idosos e pessoas com cuidados especiais;

V - orientar quanto aos cuidados e ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas de acidente no trânsito, de acordo com o tipo de acidente e o agente causador da lesão;

VI - difundir informações, em linguagem simplificada e acessível, sobre o índice de óbitos e lesionados no trânsito do Município de Colinas, bem como sobre as consequências psicológicas, estéticas e funcionais decorrentes dessas lesões;

VII - informar em todas as zonas do Município de Colinas quais são as Unidades Básicas de Saúde aptas e prontas a prestarem socorros e tratamentos especializados às vítimas de acidentes de trânsito.

Parágrafo Único - Para a difusão das informações e orientações transmitida durante o "Dia Sem Acidente no Trânsito", deverão ser utilizados, entre outros meios, folhetos, cartazes, cartilhas, livretos, peças publicitárias, bem como mostra de vídeos, filmes e documentários cujo conteúdo contribua para as finalidades aqui estabelecidas, e que esta mobilização abranja tanto o centro da cidade quanto a BR - 135 dentro do perímetro urbano, com Blitz Educativa.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de Colinas, através de suas Secretarias afins, juntamente com o Departamento Municipal de Trânsito, a 1ª Companhia Independente de Polícia Militar e ainda o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, veicularão campanhas publicitárias com informações sobre as principais medidas de prevenção a acidentes dos quais resultem vítimas, assim como de orientação quanto aos cuidados e ações de primeiros socorros a serem prestados às vítimas do trânsito.

Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém;

A Senhora Secretária de Governo a faça publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colinas/Ma, Estado do Maranhão em 18 de novembro de 2014.


Antonio Carlos Pereira de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Vivemos numa cidade com mais de 40.000 habitantes em constante interação pessoal, social e profissional, Todavia, nesse respeitável universo de seres humanos percebe - se haver diferentes graus e diferentes níveis de divulgação de informações, especialmente, quando se referem a Leis.

Sabe - se que a eficácia da Lei se reveste dos crivos da aceitação, adjudicação e acatamento e assim o sendo, não há como ignorar a importância de se divulgar aos cidadãos colinenses as leis municipais vigentes.

Muitas são as vantagens que serão oportunizadas pelo Projeto de Lei em tela, visto que, ele irá divulgar, por intermédio meios de comunicação existentes no município, as respostas do Executivo aos clamores e anseios da sociedade local.

Ainda que saibamos que o desconhecimento da Lei não isenta o cidadão das responsabilidades por ignorá - las. O Projeto em tela irá coibir as falácias de que a desinformação gera ou oportuniza respaldo aos infratores.

Portanto, pela máxima importância que devemos dar a divulgação das Leis em vigor, valendo - nos meios de comunicação existentes no município, peço o apoio de todos os meus digníssimos pares para a sua aprovação



base o plano de todos os seus empreendimentos baseados em sua situação
para em outros lugares - nos casos de continuidade existentes no município
podendo ser aplicadas as regras das empresas que trabalham que

que a administração local ou o município de interesse nos municípios
que trabalham em outros lugares - no entanto em caso de falta de interesse de
um ou mais municípios que o desenvolvimento de seu trabalho e o trabalho

no município de trabalho de trabalho nos municípios e empresas de trabalho
para não ser em outros lugares. Nos municípios de trabalho de trabalho
para não ser em outros lugares que não o desenvolvimento de seu trabalho de seu
de se trabalhar nos municípios de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho

trabalho e trabalho e trabalho e trabalho de trabalho de trabalho de trabalho
para - se não é possível de seu trabalho de trabalho de trabalho de trabalho
trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho
seus municípios de trabalho - se não é possível de trabalho de trabalho de trabalho
trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho
trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho
trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho de trabalho